

Lei nº 7

Dr. Nilson Omello, Prefeito Municipal de Pindamonhanga, -
Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Pelo Poder que a Câmara Municipal de Pindamonhanga, em sessão
extraordinária de 25 de julho de 1960, lhe confere e ele sanciona a se-
quente

Lei nº 7

Que dispõe sobre abertura e fechamento dos estabeleci-
mentos comerciais em geral.

Art. 1º - A abertura e o fechamento do comércio em geral, -
fica regulado pela presente lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais funcionarão normal-
mente das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas nos dias úteis, e das
8 (oito) horas às 12 (doze) horas nos Domingos e Feriados.

§ 1º - No final de ano, durante as festas natalinas, poderão os
estabelecimentos comerciais ficar com suas portas abertas até as 22 (vinte
e duas) horas, no período de 10 (dez) de dezembro à 6 (seis) de
janeiro do ano seguinte.

§ 2º - Poderão funcionar fora do horário previsto neste
artigo, mediante concessão de licença especial, que deverá ser requer-
ida à Prefeitura Municipal, os seguintes estabelecimentos:

I - cafés, lanchonetes, padarias (casas de doces), das 5 (cinco) horas
às 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos domingos e
feriados;

II - Lojas, botiquins, farmácias, sorveterias, bistrôs, churras-
rias e restaurantes, das 8 (oito) horas às 24 (vinte e
quatro) horas, inclusive aos domingos e feriados;

III - Farmácia, das 8 (oito) horas às 20 (vinte) horas, -
inclusive aos domingos e feriados, ficando facultado
servir o público a qualquer hora da noite em
casos especiais,

30 (cont) Fozes, podendo fornecer aos soldados até 30
25 (cont) e duas Fozes;

X - Aluguel, das 5 (cinco) Fozes as 12 (doze) Fozes e aos
aluguel e Fozes das 5 (cinco) Fozes as 12 (doze)
Fozes;

XI - As atividades dos agentes de segurança e de
as tarefas de construção e manutenção, suas atividades
surgem o público a qualquer hora do dia e da noite.

Art. 3º - Os responsáveis por todos os serviços de
manutenção e limpeza, após as 12 (doze) horas, e as atividades de
manutenção no 5º e 2º do algar, anexo.

Art. 4º - As atividades de manutenção e de segurança
no que diz respeito ao trânsito de veículos e o trânsito
para a segurança e trânsito de veículos.

Art. 5º - As atividades de manutenção e de segurança
de 1000,00 (um mil e quinhentos).

Art. 6º - As atividades de manutenção e de segurança
em todas as atividades em todas as suas partes.

Art. 7º - As atividades de manutenção e de segurança
em todas as atividades em todas as suas partes.

Art. 8º - As atividades de manutenção e de segurança
em todas as atividades em todas as suas partes.

SERGIUS DE CAMPOS
17/11/2017
Registado em 17/11/2017

Decreto Nº 8

Art. 1º - O presente decreto tem por objeto a

criação de uma comissão para a realização de estudos e
trabalhos de natureza técnica e de interesse da

Administração Municipal de São Paulo, quando das atividades que lhe são confiadas.

Art. 3º: Esta carta entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Deputado Municipal de Natividade, 9 de Junho de 1960.

o Nelson Grande

Deputado Municipal de Natividade

Deputado e Regente desta Junta, por nomeação da

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
N.º 100 - 100

Lei n.º 8

Em virtude do Artigo 1º do Regulamento de

Natividade.

Deputado Municipal de Natividade, em sessão

realizada em 25 de Junho de 1960.

Concluiu-se (em sessão pública) com a seguinte

ordem de trabalhos, sendo 19 (dezoito) a 1ª e 2ª sessão

de trabalhos e 19 (dezoito) a 3ª e 4ª sessão

Natividade, 22 de Junho de 1960

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
N.º 100 - 100

Lei n.º 9

"Deputado Municipal de Natividade"

Deputado Municipal de Natividade, em sessão

realizada em 22 de Junho de 1960.

Deputado Municipal de Natividade, em sessão

realizada em 22 de Junho de 1960, com a seguinte

ordem de trabalhos, sendo 19 (dezoito) a 1ª e 2ª sessão

realizada em 22 de Junho de 1960, com a seguinte

ordem de trabalhos, sendo 19 (dezoito) a 1ª e 2ª sessão

131- 2-09-2 - Material Permanente

Aquisição de máquinas, móveis e
outros de uso permanente

20.000,00

131- 2-09-3 - Material de Consumo

I. Aquisição de impressos, papel, tinta

5.000,00

131- 2-09-4 - Despesas Gerais

II - Despesa com reformas do prédio

15.000,00

131- 8-91-4 - Despesas Gerais

I - C. G. P. F. F. S. P.

10.000,00

931- 8-91-4 - Despesas Gerais

Despesas Imprecisas

20.000,00

Art. 2º: Foram anuladas as seguintes rubricas do orçamento vigente:

331- 8-82-2 - Material Permanente

Aquisição de ferramentas, etc

5.000,00

331- 8-82-3 - Material de Consumo

Aquisição de gasolina, materiais, óleo,
combustíveis, etc

15.000,00

331- 8-89-1 - Material Permanente

Quintais

20.000,00

331- 8-81-3 - Material de Consumo

Aquisição pedras, cimento, areia, etc

5.000,00

431- 8-48-4 - Despesas Gerais

Para manutenção do Sub-Centro de
Saúde

20.000,00

731- 8-91-4 - Despesas Gerais

II - F. R. P. T.

5.000,00

Art. 3º: O valor do crédito aberto pelo artigo 1º, não coberto
com as anulações que tratam o artigo 2º está em

Art. 4º: Este lu. entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 26 de Outubro de 1960

- 1) - Rua Santos Antonio, a via paralela a esquerda da Rua Santos Dumont;
- 2) - Rua Cruzes Guaranites, a via paralela a esquerda da Rua Santa Antonio;
- 3) - Rua 1º de Janeiro, a via paralela a direita da Rua Santos Dumont;
- 4) - Rua Conselheiro Antonio Prado, a via paralela a direita da Rua 1º de Janeiro;
- 5) - Rua Pinheiro Barreto, a via paralela a direita da Rua Conselheiro Antonio Prado;
- 6) - Rua 13 de Maio, a via paralela a direita da Rua Pinheiro Barreto;
- 7) - Praça Rio + II, o logradouro publico que encerra a Praça Matriz.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Paragopolis, 26 de outubro de 1960

g. Wilson Amello

Prefeito Municipal de Paragopolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na mesma data.

Suplente

SERVO DE C. 505

Unidade - Secretaria

Registrado em - 26

Lei nº 11

"Supõe sobre reorganização do quadro de funcionários."

Dr. Wilson Amello, Prefeito Municipal de Paragopolis, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Paragopolis, em sessão extraordinária de 25 de outubro de 1960, discutiu, e ile sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. O quadro de funcionários da Prefeitura a partir de

mentos anuais constantes das tabelas anexas.

1. - Escravos - Sertão
1. - Escravos - Favelas
1. - Favelas
2. - População
1. - Surtos - Favelas

Fol. 2.º - Os campos de que trata o artigo anterior são considerados
deve ser, de preferência, independente de qualquer outro e de
propriedade cujo proprietário, no que se refere ao disposto nas leis
relativas.

Fol. 3.º - O equipamento, as que já existem ou deverão ser adquiridas
na os campos adjacentes no artigo 1.º, o direito de serem, nos mesmos
previdas, observadas as seguintes regras

Fol. 4.º - Os dispositivos com o teor da presente lei são
avaliados e os valores propostos consignados no orçamento.

Fol. 5.º - O fomento supracitado, para ser realizado em todos
os pontos de venda em bens, ou seja, o "Loteamento-Favela", a ser
pontos fixos que fizesse fixados em 100.000.000 (cento e cinquenta mil
milhões) em bens, de acordo com o plano, a ser realizado, em
novas, durante ou fora de tempo, sempre ou de bens, ou em apo.

Fol. 6.º - Fica revogado o Lei nº 1, de 13 de janeiro de 1960
e o Lei nº 2, de 13 de janeiro de 1960, na parte de 1.º de janeiro
de 1961, revogado ou dispensado em ambos.

Fol. 7.º - Fica revogado o Lei nº 1, de 13 de janeiro de 1960
e o Lei nº 2, de 13 de janeiro de 1960, na parte de 1.º de janeiro
de 1961, revogado ou dispensado em ambos.

Fol. 8.º - Fica revogado o Lei nº 1, de 13 de janeiro de 1960
e o Lei nº 2, de 13 de janeiro de 1960, na parte de 1.º de janeiro
de 1961, revogado ou dispensado em ambos.

Fol. 9.º - Fica revogado o Lei nº 1, de 13 de janeiro de 1960
e o Lei nº 2, de 13 de janeiro de 1960, na parte de 1.º de janeiro
de 1961, revogado ou dispensado em ambos.

REGISTRO EM
SERGIO DE CAMPOS

Tabela de Desmembramento

Formas a Lei nº 11, de 26 de outubro de 1960

Locais

Documentos Locais

Contador - Scottaro -

Sal. 150.000,00

Tesoureiro - Lancudo -

Sal. 120.000,00

Fiscal -

Sal. 102.000,00

Procurador -

Sal. 75.000,00

Santa. Pastora

Sal. 85.000,00

Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1960

a) Nelson Gomello

Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro

Publicadas e Reguladas nestas Leis, na mesma data

Sergio de Campos

SERGIO DE CAMPOS

Carteiro - Arquivo

Registado em 1960 - 8.º

Lei nº 12

Regulamenta o Salário-Família nos funcionários da Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro

Dr. Nelson Gomello, Prefeito Municipal de Rio de Janeiro, Estado de São Paulo, etc

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio de Janeiro, em sessão extraordinária de 20 de outubro de 1960, discutiu, e ile sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada ao funcionário da Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro, a percepção do Salário-Família correspondente a cada filho de idade inferior a 18 (dezoito) anos ou a filho inválido, de qualquer idade, com recursos próprios.

§ Único - Consideram-se dependentes, desde que vivem sob o pagamento das despesas do funcionário, os filhos de qualquer condição, os enteados e adotivos, equiparando-se a estes a tutelados com meios próprios de subsistência.

Art. 2º - O Salário-Família será concedido a todo cupom de pagamento mensal de funcionários que tiver dependentes.

Ultimo: Os ventos confundem muito mais os seus sentidos do que os

funerarios, nem os seus sentidos, nem os seus sentidos.

Art 3º: O marido que mata o alago 1º, que concubina a dependente e a dependente total e porem para o testamento

Art 4º: Quando o pai e a mãe temem entre a condicao de funerarios, publicos e privados, em comum, o saluio familiar e os seus

Art 5º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 6º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 7º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 8º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 9º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 10º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 11º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 12º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 13º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 14º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 15º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 16º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 17º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 18º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 19º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus

Art 20º: De mais a mais, em comum, sua condicao ao que todos a dependente e os seus